



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**CONTRATO Nº. 013/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA** com sede a Al. Jarbas Bento da Silva, Nº 268 – Vila Cima – ADAMANTINA/SP CEP: 17800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.951/0001-45, neste ato representado pelos seus Responsáveis os Srs. Antonio Francisco Moreno, brasileiro, portador do RG Nº 10.205.674-2, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 029.343.648-79 e Marcelo Carlos dos Santos, brasileiro, portador do RG Nº 17.691.522, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 062.036.378-90 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 001/2018, a autorização constante do Processo n.º 010/2018 e a proposta apresentada pela empresa para a prestação de serviços para o setor público, destinados à prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental e para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Jacupiranga /SP, pelo período de 12 (doze) meses, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “b”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a **contratação de uma empresa especializada na realização de serviços para o setor público, destinados à prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental e para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Jacupiranga /SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO V), que fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 001/2018, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.**

## Cláusula Segunda - INÍCIO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste instrumento de contrato, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.3. Os serviços consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva objeto deste certame deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

### 2.3.1. Orientação Governamental Preventiva:

2.3.1.1. Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto deste certame, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões.

2.3.1.2. Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico da Prefeitura em de matérias das áreas objeto deste certame, via reuniões de trabalho, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops, simpósios, promovidos pela empresa contratada, ou outros eventos realizados ou solicitados pela contratante.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.3.1.3. Deverá a contratada manter disponibilidade de visita local, ou outro determinado pela contratante, até o limite de 01 (um) evento por mês.

## 2.3.2. Orientação Governamental Consultiva:

2.3.2.1. Emissão de pareceres e orientações escritas e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e por ela credenciados, em matérias das áreas objeto deste certame.

2.3.2.2. Atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste certame, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados.

2.3.2.3. Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Administração ou em local definido pela Prefeitura.

2.4. Deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da vigência do contrato, devendo ser observadas as seguintes condições quando de sua execução:

2.4.1. Estima-se que para fins de atendimento ao disposto nos itens 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.2.1 e 2.3.2.3, a empresa contratada mantenha disponibilidade para o atendimento da carga horária mensal máxima de até 20 (vinte) horas trabalhadas.

2.4.2. Para fins do disposto no item 2.3.2.2, deverá a empresa contratada manter disponibilidade para a realização de atendimentos num total de até 10 (dez) eventos/mês.

2.4.3. As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela Prefeitura à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (carta/endereço postal, telefone, fax, WhatsApp e-mail, etc).

2.4.4. O atendimento às demandas descritas no item 2.3.2.1, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçada sempre ao Gabinete da Prefeita, ressalvados os casos cuja complexidade exija maior prazo.

2.4.5. As respostas a consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exija maior prazo.

2.5. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, relação os servidores credenciados a formular consultas.

2.6. A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

2.7. Os serviços deverão se iniciar com a vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.

2.8. O objeto desta licitação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

2.9. A empresa deverá apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.

2.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por hora trabalhada, em parcelas mensais, nos termos dos relatórios apresentados, atestados e autorizados pelo Departamento competente da CONTRATANTE, constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, que não deverá ultrapassar o limite máximo de 20 horas/mês, totalizando para os 12(doze) meses de vigência o valor máximo estimado de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, que não deverá ultrapassar o limite máximo de 20 horas trabalhadas/mês, a ser entregue no Departamento responsável para ateste e autorização de pagamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2 Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo no Departamento responsável da Contratante, via análise dos relatórios apresentados pela contratada.

4.3 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à Contratada permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital.

4.4 Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à Contratada, mediante a apresentação de justificativa, por escrito da empresa.

4.5 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto desta licitação.

4.6 O pagamento da Fatura/Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras e Licitação do Departamento de Administração, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

*4.7 Para fins de recebimento de seu crédito, a Licitante vencedora deverá comprovar a sua regularidade previdenciária mediante apresentação de Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.*

4.8. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso, sendo efetuado à CONTRATADA, através de crédito em sua **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13.003043-6 Agência nº. 0073 Banco: Banco Santander OU Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13.161-X Agência nº. 0470-7 Banco: Banco do Brasil.**

4.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.10 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.11 As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

## Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, sendo proveniente do tesouro, consignados na seguinte classificação.

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Departamento de Administração – Unidade Executora: 02.03.01 – Departamento de Administração - Funcional Programática: 04.122.0010.2025 – Atividades do Departamento de Administração – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – Ficha 47 – Fonte 01 / Tesouro.

## Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

## Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ter sua vigência renovada, por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

## Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 Em havendo renovação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 8.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

## Cláusula Nona - RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente instrumento de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital da Tomada de Preços nº 001/2018 - Processo nº 010/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

10.1.1. Multas moratórias:

a) De 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso no atendimento a consulta solicitada formalmente pela Administração, ressalvados os casos complexos que se exija maior prazo na forma dos itens 2.4.4 e 2.4.5 do presente contrato.

b) De um por cento (1%) do valor da prestação mensal nos casos de atraso superior a trinta (30) dias, ressalvados os casos complexos que se exija maior prazo na forma dos itens 2.4.4 e 2.4.5 do presente contrato.

10.1.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

b) multa de 5% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

c) multa de 0,1% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso no término das etapas previstas, sem que haja justificativa formal, aceita pela fiscalização da CONTRATANTE.

d) multa de 0,15% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega do serviço.

e) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

f) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato pela inexecução total.

g) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.3 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

## Cláusula Décima Primeira - REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital da Tomada de Preços nº 001/2018 - Processo nº 010/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## Cláusula Décima Segunda - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, descritas como objeto do



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

## 12.2 Das Obrigações:

### 12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da CONTRATADA.

### 12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) Responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, por todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato a ser firmado;
- b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se à execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste procedimento criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, bem como as despesas de manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste procedimento; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de serviços;
- d) Assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente procedimento; sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referencia aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere ao Órgão Licitante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste procedimento;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Licitante, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluída, ou reduzida a sua responsabilidade pelo acompanhamento dos serviços exercido pela fiscalização designada pelo Órgão Licitante;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual deste instrumento;
- g) Apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas;
- h) Realizar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes estritamente autorizados pelo Órgão licitante, que fornecerá os nomes e cargos dos mesmos quando da assinatura do instrumento de contrato, e, sempre que for necessário;
- i) Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma de prazos de atendimento;
- j) Obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- k) Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93;
- l) Responder exclusivamente a demandas efetuadas e pertinentes às matérias objeto do presente procedimento; e
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Rubrica1ª (Prefeita) ..... 1ª (Requerente) ..... 2ª (Requerente) ..... Visto do Jurídico .....



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## Cláusula Décima Quarta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital da Tomada de Preços n.º 001/2018.
- b) Proposta da CONTRATADA

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

## Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 27 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
 Prefeita Municipal  
 Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSES.**  
**E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA**  
**ANTONIO FRANCISCO MORENO**  
 Sócio Diretor  
 Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSES.**  
**E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA**  
**MARCELO CARLOS DOS SANTOS**  
 Sócio Diretor  
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Denis da Silva Pinto  
 RG N.º 48.234.380-1  
 CPF N.º 373.227.228-17

\_\_\_\_\_  
 Guilherme dos Santos Andrade de Jesus  
 RG N.º 45.514.379-1  
 CPF N.º 376.024.668-02

*VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA*

**FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA**  
 Advogada – OAB/SP. 220.799 - Procuradora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I – DESCRITIVO E QUANTIDADES

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - Considerações

Considerando que os serviços de consultoria caracterizam-se por oferecer orientações, respostas, diretrizes, conselhos e pareceres, para que decisões sejam tomadas com sucesso, a fim de que procedimentos e rotinas sejam implantados ou modificados na busca de soluções para problemas pontuais ou gerenciais.

Considerando que a contratação de uma empresa especializada, para orientação à gestão governamental, na prestação de serviços de orientação preventiva e consultiva, facilita aos gestores a tomadas de decisões, além de capacitar os servidores e dirimir dúvidas quanto à legalidade dos atos, objetivando a eficiência e a melhoria das rotinas de serviço, evitando-se falhas que comprometam a gestão municipal.

A contratação de uma empresa especializada na realização de serviços de consultoria, capacitada para o setor público, destinados à prestação de serviços multiprofissionais de orientação preventiva e consultiva à gestão governamental, visa prover de segurança jurídica, contábil e administrativa não só para a gestão pública municipal, como também para a preservação dos interesses da municipalidade, além de representar importante fator de aprimoramento profissional para os servidores, com amplos e permanentes reflexos no ambiente organizacional da estrutura governamental.

#### 2 - Da capacidade técnica da empresa

Para o tipo de prestação de serviços pretendida, é fundamental que a empresa contratada já tenha trabalhado em diversos órgãos e disponha de uma equipe multidisciplinar de técnicos experientes e especializados. Daí a necessidade de que o julgamento ocorra com uma pequena supremacia da pontuação técnica sobre os preços, para que o resultado da contratação seja a mais vantajosa para o atendimento das necessidades e do interesse público.

Para tanto justifica-se a adoção de licitação do tipo “técnica e preço” pela necessidade de se buscar a proposta de melhor qualidade, já que tal contratação refere-se a serviços intelectuais, portanto de características técnicas, dos quais se esperam benefícios da mesma natureza.

Nesta linha, observa-se o estabelecido no artigo 13 e, em especial, seus incisos II e III da Lei 8.666/93:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*  
*(...)*  
*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*  
*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*

Assim, segundo a Lei nº 8.666/93, deve-se considerar para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, a capacitação e a experiência do proponente, avaliando a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados, além da qualificação das equipes técnicas.

Ainda nesta linha, a licitação realizada na modalidade de julgamento do tipo “técnica e preço” para contratar serviços de consultoria de gestão configura ato que vai de encontro aos ditames legais e aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 8.666/93, que deixam claro que esse tipo de objeto deve ser licitado por meio de tal critério.

A licitação do tipo “técnica e preço” dá pesos diferentes, ao julgamento destas fases, sendo “in casu”: 6 pontos para técnica e 4 pontos para o preço. O estabelecimento de pesos diferentes privilegia exatamente as condições técnicas da futura contratação, onde deve-se avaliar itens relevantes para a pontuação, relacionados à capacitação e à experiência prévia da empresa e da equipe de profissionais por ela disponibilizados para a execução dos serviços, além de dispor de estrutura operacional para a execução dos serviços, uma vez que dela espera-se estudos de complexas situações e objetivas propostas de solução.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

### 3 – Do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UND	R\$ HORA	R\$ TOTAL MÊS ESTIMADA P/ NO MÁXIMO DE 20 HORAS MÊS	R\$ TOTAL 12 MESES / ESTIMADA P/ NO MÁXIMO DE 240 HORAS ANO
01	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SETOR PÚBLICO, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA /SP. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.	HORA TRABALHADA	350,00	7.000,00	84.000,00
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>					<b>84.000,00</b>

3.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na realização de serviços para o setor público, destinados à prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental e para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Jacupiranga /SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO V), que integram este Edital.

3.2 A orientação à gestão governamental dar-se-á através da prestação de serviços de orientação preventiva e consultiva, nas áreas de Planejamento Orçamentário, envolvendo o Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento, e a Programação Orçamentária e Financeira; Contabilidade (Execução Orçamentária); Tesouraria; Pessoal e Recursos Humanos, com exceção do quadro da educação; Organização Administrativa; Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Bens Patrimoniais; Almoxarifado e Controle de Estoques; Tributos; Controle Interno e Transparência dos Atos Municipais.

### 4 - Das atividades fim da administração

4.1 Para efeito da prestação de serviços constantes do item 3.1. acima, a empresa de consultoria prestadora dos serviços ficará impedida de executar tarefas cuja responsabilidade seja exclusiva / específica dos servidores municipais, limitando-se a promover as orientações, quando solicitadas, enquanto consultoria de gestão governamental, já que os serviços a serem contratados não são de execução nem de gestão, mas de consultoria técnica.

### 5 - Da forma de execução dos trabalhos

Os serviços a serem contratados consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

#### 5.1. Orientação Governamental Preventiva:

5.1.1. Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias de abrangência das áreas citadas, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.1.2. Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico da Prefeitura em reuniões de trabalho, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops, simpósios, promovidos pela empresa a ser contratada, ou outros eventos realizados, ou solicitados pela contratante.

## 5.2. Orientação Governamental Consultiva:

5.2.1. Emissão de pareceres escritos e/ou por orientações através dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e por ela credenciados;

5.2.2. Atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto da contratação, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados.

5.2.3. Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do certame, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Administração ou em local definido pela Prefeitura.

5.3. A prestação dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato e respectivo princípio de sua vigência, devendo ser prestados durante todo o período de cumprimento contratual; sendo observadas as seguintes condições quando de sua execução:

5.3.1. Estima-se, que para fins de atendimento ao disposto no objeto, a empresa contratada mantenha disponibilidade para o atendimento da carga horária mensal máxima de até 20 (vinte) horas trabalhadas.

5.3.2. Para fins do disposto no item 5.2.2., deverá a empresa contratada manter disponibilidade para a realização de atendimentos num total de até 10 (dez) eventos/mês.

5.4. As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela Prefeitura à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (carta/ endereço postal, telefone, fax, whatsapp e-mail, etc).

5.4.1. O atendimento às demandas descritas no item 5.2.1, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos de maior complexidade, que exijam maior prazo, devidamente justificados, devendo ser endereçados sempre ao Gabinete da Prefeita.

5.4.2. As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo, devidamente justificados.

5.5. Para fins de atendimento as demanda geradas pelo objeto deste certame, a Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas.

5.6. A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.7. O objeto da contratação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas dele resultantes, inclusive aquelas referentes a seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

## 6 - Do prazo do contrato

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura podendo ter sua vigência renovada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

6.2 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a necessidade e possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra "d", inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3 Em havendo renovação do prazo de vigência contratual, conforme previsão do subitem 6.1 acima, o valor estabelecido para o contrato poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

## 7 - Da capacidade técnica da empresa

A empresa deverá possuir atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área jurídica, na área de contabilidade pública ou planejamento orçamentário e na área administrativa, de forma a comprovar sua capacitação técnica para a prestação de serviços a ser contratada.

A empresa deverá dispor, ainda, uma equipe mínima composta de: um profissional de nível superior ou técnico na área contábil; um profissional de nível superior na área de administração; e um profissional de nível superior na área do direito.

A Proposta Técnica a ser preenchida e comprovada pela empresa nos termos do modelo do anexo IV, a ser analisada e pontuada conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quinta deste Edital, que contempla com maior detalhamento as exigências mínimas a serem pontuadas, garantindo a esta administração contratar serviços de uma empresa com experiência em diversos órgãos e, que disponha de equipe multidisciplinar de técnicos experientes e especializados.

A classificação final das licitantes deverá atender ao disposto no inciso II, §2º, do artigo 46, da Lei 8.666/93.

O julgamento e a classificação final dos licitantes deverá se dar em ordem decrescente dos Valores das Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final, nos termos previstos na Cláusula Sétima.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **013/2018** - Data da Assinatura: **27/04/2018**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na realização de serviços para o setor público, destinados à prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental e para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Jacupiranga /SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/SP Nº 220.799 e**

Contratada: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 27/04/2018**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: **Antonio Francisco Moreno**

Cargo: **Sócio Diretor**

CPF: 029.343.648-79 - RG: 10.205.674-2

Data de Nascimento: 06/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Adem, 200 – Parque Residencial Tangará – Adamantina/SP CEP: 17800-000

E-mail institucional: [gepam@gepam.adm.br](mailto:gepam@gepam.adm.br)

E-mail pessoal: [antoniomoreno@gepam.adm.br](mailto:antoniomoreno@gepam.adm.br)

Telefone(s): (18) 3521-5386

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **Marcelo Carlos dos Santos**

Cargo: **Sócio Diretor**

CPF: **062.036.378-90** - RG: **17.691.522**

Data de Nascimento: **21/05/1964**

Endereço residencial completo: **Rua Luiz Endo, 210 – Vila Fátima – Adamantina/SP CEP: 17800-000**

E-mail institucional: [gepam@gepam.adm.br](mailto:gepam@gepam.adm.br)

E-mail pessoal: [marcelo@gepam.adm.br](mailto:marcelo@gepam.adm.br)

Telefone(s): **(18) 3521-5386**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.